

Decreto-Lei nº 71 de 2-6-42

Dispõe sobre aquisições de imóveis, por doação.

O Prefeito Municipal de Pompeia, na conformidade de do disposto no artigo 5º do decreto-lei nº 1.202, de 9 de Abril de 1937,

Decreto:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por doação pura e simples, os lus. José Vi. Ladangos e sua mulher, a área de terreno abriso caracterizado, situado no distrito de Quintana, deste município, pertencente ao Cemitério local, a saber: "um terreno com 14.600 m<sup>2</sup> (quatorze mil e seiscentos e setenta e dois metros quadrados) com o seguintes limites e confrontações, começando no fim do prolongamento da Avenida local, Foz de São João do Distrito de Quintana, deste município e seguirem no rumo magnético nº 20º W, 153 mts. (cento e cinquenta e três metros) daí fazem ângulo reto à esquerda e seguem com o rumo magnético S. 70º W 73 mts. (setenta e três metros); deste ponto infletem à esquerda em ângulo reto e seguem com o rumo magnético S 20º E, e mesma distância de 200 mts. (duzentos metros); daí e com o ângulo reto à esquerda, mesma distância de 73 mts. (setenta e três metros) e finalmente, deste ponto infletem à esquerda em ângulo reto e vão até o ponto de partida, com o rumo nº 20º W, mesma distância de 47 mts. (quarenta e sete metros), confrontando por todos os lados com propriedades dos doadores.

Publicado na  
"Comarca de  
Pompeia" em  
p 4-6-42

Artigo 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 2 de Junho de 1942.

a) Dr. Flavio Paris Junior  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nos 2 secretarias, em 2-6-42

a) Jorge Lamm  
Secretaria

Decreto-lei n.º 73, de 20-6-42

Dispos. sobre criação de Agência de Estatísticas e  
de outras providencias.

Publicado na  
"Comarca de  
Pompéia", em  
28-6-42

O Prefeito Municipal de Pompeia, no conformado  
de do disposto no artigo 5º do decreto-lei n.º 1.022, de 8 de Abril de 1939.

Decreto:

Artigo 1º - Fica criada a Agência de Estatísticas  
municipal, diretamente articulada com o Departamento Estadual de Es-  
tatísticas, a cuja orientação técnica estará subordinada, na forma do  
decreto federal n.º 1.022, de 11 de Agosto de 1936.

Artigo 2º - O cargo de Agente de Estatísticas  
municipal, que também fica criado, terá os vencimentos anuais de  
9:600.000 (nove mil e seiscentos mil réis) e será exercido, em Comis-  
são, por pessoa habilitada na forma da lei.

§ único - Para propósitos do cargo, poderão ser  
controlados pelo Prefeito tanto auxiliares estatísticas quanto as neces-  
sidades do serviço exigirem, não podendo os vencimentos destes exceder a  
dois terços dos do Agente.

segue